

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PREVIMPA  
COMISSÃO ELEITORAL**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2015**

A Comissão Eleitoral encarregada de coordenar e realizar a eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Departamento de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre - PREVIMPA para o biênio 2015/2017, DEFERE os requerimentos de inscrição de chapas e das candidaturas dos servidores relacionados por preencherem os requisitos constantes dos artigos 13, 14 e 15 do Regimento Eleitoral, como a seguir descrito:

**Chapa 1 – Servidores do Legislativo**, inscrita em 15/01/2015, com os seguintes servidores, respectivamente: a) Ao Conselho de Administração – Titular e Suplente, Pedro Luis da Silva Vargas e Sueli Silveira de Moura; b) Ao Conselho Fiscal – Titular e Suplente, Gerson Mena Barreto Silva e Silvia Helena Tremarin;

**Chapa 1 – Servidores do Executivo**, inscrita em 19/01/2015, com os seguintes servidores, respectivamente: a) Ao Conselho de Administração – Titular e Suplente, Maercio de Almeida Flores Cruz e Carlos Adolfo Bernd; Edson Zomar de Oliveira e Simone Silva Dorneles; Fabiane Borges Pavani e Marta Soares da Rocha; Luciane Pereira da Silva e Valdemir de Souza Estran; Luis Fernando de Fraga Silva e Onéia da Silva Machado; Luis Ferrari Borba e Clarazete Gautério de Farias; Paulo Valentim Saldanha Fernandez e Maria Pinheiro dos Santos Gomes; Marilena Ruschel da Cunha e Adroaldo Bauer Spindola Correa; Josane Gauer e Isabel Cristina Junqueira; b) Ao Conselho Fiscal – Titular e Suplente, Carlos Augusto Nissola e Janize Teixeira Duarte; Evly Abreu Cascaes e Maria Ângela Saldanha Vieira de Aguiar; Diego Rodrigues Velho e Gilmar Cardozo do Santos.

O prazo para impugnação de candidatura(s) será de 2 (dois) dias úteis contados da publicação da presente relação nominal das chapas registradas com seus respectivos candidatos, nos termos dos artigos 42 e 43 do Regimento Eleitoral.

A não interposição de impugnação no prazo acima implicará na homologação tácita das chapas e respectivos candidatos, sendo lavrado o Termo de Encerramento do Prazo e Homologação.

O período de campanha eleitoral será realizado a partir da data de lavratura do citado Termo, até a data determinada para o pleito no edital de convocação. Os integrantes das chapas homologadas ficam autorizados a se afastar do exercício de suas atividades normais, nos termos do art. 30 do Decreto nº 16.600/10.

O acesso dos integrantes de chapas homologadas, aos recintos dos diversos órgãos do Município, deverá obedecer aos critérios abaixo elencados:

- I – ter prévia anuência do responsável pelas secretarias e órgãos da administração;
- II – não causar tumultos, transtornos e nem interferir nas atividades e rotinas de trabalho dos diversos locais de trabalho que estiverem visitando;
- III – não constranger funcionários que estejam no exercício de suas atividades nos locais onde estiver ocorrendo a visitação.
- IV - Os candidatos devem observar fielmente todos os preceitos do Regimento Eleitoral.

Em 21 de janeiro de 2015.

**JANETE GÖRBING**, Presidente da Comissão Eleitoral, em exercício